



COMISSÃO DISCIPLINAR DA LIGA BFA

Processo Disciplinar n. 014/2022

Requerido: Joinville Gladiators

I – RELATÓRIO.

A equipe Requerida foi notificada no dia 17 de julho de 2022 por infração aos seguintes artigos do Regulamento da Liga BFA 4ª Edição (RBFA), incorridas na partida realizada em 09/07/2022 em que foi mandante, contra o Porto Alegre Pumpkins, realizada no Parque Hansen:

- a) Art. 40, alínea “a”
- b) Art. 41, alínea “a”, “f” e “h”.

Em relação ao art. 40, alínea “a”, a Requerida não teria “subido” o vídeo do jogo (<https://www.youtube.com/watch?v=7eOXiwqEtUQ>) até a quarta-feira seguinte ao jogo. O vídeo foi subido em 14/07/2022 (quinta-feira).

Ainda, no que se refere ao art. 41, alíneas “a”, “f”, e “h”, da análise do vídeo do jogo disponibilizado no YouTube que a Requerida (1) não observou a padronização do título do vídeo, (2) não possuem todas as jogadas inseridas no vídeo, inclusive aquelas em que ocorreram faltas, e (3), por fim, não contém o placar padrão da Liga BFA disponibilizado antes dos jogos.

A Requerida apresentou resposta (contestação) tempestiva, por e-mail, justificando que:

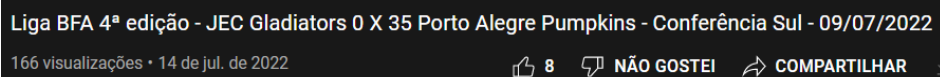
1. Teria atrasado apenas em 01 (uma) hora a publicação do vídeo, já que teria sido postado às 01h02 da madrugada do dia 14/07/2022;
2. Que já teria corrigido o título do vídeo, voluntariamente;
3. Que houve problemas na transmissão, que afetaram a edição do vídeo;
4. Que foi postado novo link de vídeo, com as correções possíveis em <https://www.youtube.com/watch?v=oLLiE5JZz7U>.

É o relatório.

II – VOTO.



Em relação à data em que o vídeo teria sido disponibilizado no YouTube, não restam dúvidas que houve atraso. Denota-se que a disponibilização se deu no dia 14/07/2022, uma quinta-feira:



Ou seja, considerando que, de acordo com o art. 40, alínea “a”, a Requerida tinha até a quarta-feira posterior ao jogo para realizar a publicação, incorreu na conduta ali descrita:

40. É responsabilidade da equipe editar e disponibilizar o vídeo na plataforma YouTube, até 23h59min da quarta-feira após o jogo e enviar o link do vídeo para esportivo@ligabfa.com.br.

Penalidades:

a) O atraso na publicação do vídeo até 23h59min de quarta-feira posterior ao jogo acarreta uma multa administrativa de R\$ 200,00 por dia de atraso.

Não obstante o atraso tenha ocorrido por apenas 01 (uma) hora, este se configurou a partir das 23h59 da quarta-feira (13/07). É que apesar de pequeno o atraso, até mesmo que fosse por um minuto, se configura o descumprimento e não há como flexibilizar a regra.

Ao Julgador não cabe flexibilizar a regra disposta no RBFA ou valorar a sua eficácia ou necessidade, mas tão somente aplicá-la.

Portanto, o vídeo sendo publicado na sexta-feira às 10h00 da manhã é tanto descumprimento quanto 01h02 da quinta-feira.

Inconteste a ocorrência da infração.

No tocante as infrações do vídeo do jogo inicialmente disponibilizado no YouTube (<https://www.youtube.com/watch?v=7eOXiwqEtUQ>), (1) não observou a padronização do título do vídeo, (2) não possuem todas as jogadas inseridas no vídeo, inclusive aquelas em que ocorreram faltas, e (3), por fim, não contém o placar padrão da Liga BFA disponibilizado antes dos jogos:

(1) Em consulta realizada hoje, no link do jogo disponibilizado, é possível perceber que o título do vídeo ainda foi alterado voluntariamente, após



o recebimento da Notificação Disciplinar, observando a padronização descrita no art. 41, “a” do RBFA:

Liga BFA 4ª edição - JEC Gladiators 0 X 35 Porto Alegre Pumpkins - Conferência Sul - 09/07/2022
166 visualizações · 14 de jul. de 2022

Porém, o novo link disponibilizado (<https://www.youtube.com/watch?v=oLliE5JZz7U>) ainda precisa de pequenos ajustes, conforme:

COMPACTO Liga BFA 4ª edição JEC Gladiators 0 X 35 Porto Alegre Pumpkins Conferência Sul 090720
122 visualizações · 20 de jul. de 2022

41. O vídeo disponibilizado no YouTube deve respeitar os seguintes requisitos:

a. Título padronizado do vídeo: Liga BFA 4ª Edição – Mandante x Visitante – Conferência – dia/mês/ano

Exemplo: Liga BFA 4ª Edição – Reptiles 21 x 18 Piratas – Conferência Sudeste – 26/06/2021

Inconteste a ocorrência da infração, porém, corrigida voluntariamente e tempestivamente, antes deste julgamento, de maneira que a Requerida faz jus à absolvição.

No entanto, **deve a Requerida corrigir o título do novo link de jogo disponibilizado em 20/07/2022, que apresenta problemas apenas de formatação**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

(2) Conforme se denota do vídeo, de fato o que foi disponibilizado e publicado no YouTube **NÃO** possui todas as jogadas, fato esse que o a própria Requerida reconhece em sua resposta.

Como se sabe, a intenção desta regra não só é possibilitar que qualquer um possa assistir a todas as jogadas da partida, mas também que outros times possam estudar os times que participaram do jogo.

Veja-se o que diz o art. 41 da RBFA:

41. O vídeo disponibilizado no YouTube deve respeitar os seguintes requisitos:

e. Os vídeos devem ser editados mantendo-se aproximadamente 3 a 5 segundos antes do início de cada jogada e 3 a 5 segundos após o apito final de cada jogada, cortando-se apenas o intervalo entre cada jogada

f. Todas as jogadas devem ser filmadas e inseridas no vídeo, inclusive aquelas em que ocorrem faltas antes do snap



g. Todos os anúncios de faltas realizados pelo árbitro principal devem ser filmados e inseridos na edição final

Da análise do vídeo é possível perceber que, de fato, não atende aos requisitos mínimos estabelecidos no RBFA, por **NÃO** ter incluído todas as jogadas da partida (cada snap).

Em sua defesa, a Requerida alega problemas com a empresa contratada para realização da transmissão da partida e que tentou remediar com gravações extras que foram juntadas à edição do vídeo, posteriormente.

Por mais que este Julgador possa se solidarizar com os problemas incorridos, afinal, imprevistos podem acontecer, fato é que a contratação de empresa para realizar a gravação do vídeo da partida é de responsabilizada única e exclusiva da Requerida, não podendo ser imputada ou requerida qualquer isenção de regra ou penalidade perante a Comissão da Liga.

Em caso de imprevistos, é responsabilidade de cada time remediar ou ter planos para evitar qualquer perda de qualidade ou descumprimento de regras.

Ainda, o descumprimento das obrigações contratuais entre a Requerida e a empresa contratada são particulares daquelas partes e não podem ser imputadas à terceiros. Caso a Requerida viesse a ter qualquer prejuízo financeiro ou de qualquer natureza em virtude dos descumprimentos das obrigações contratuais particulares, cabe a ela requerer a remediação pelas vias competentes para tanto (ações judiciais, notificações extrajudiciais etc.).

Sendo assim restam dúvidas, ainda que salutar seja a conduta da Requerida, de corrigir e subir novo vídeo, da incorrência das penalidades descritas.

(3) Por fim, em relação à infração das especificações de exibição do placar, também não restam dúvidas de que o primeiro vídeo subido não atende as especificações da alínea “h” do mesmo art. 41, que diz:

41. O vídeo disponibilizado no YouTube deve respeitar os seguintes requisitos:

h. O vídeo final deve conter

i. o placar do jogo enviado pela Liga BFA, atualizado conforme as pontuações ocorrem



Observe-se que não foi utilizado qualquer placar no vídeo. No entanto, ainda dentro do seu prazo de defesa, a Requerente voluntariamente apresentou e disponibilizou novo link de vídeo, dessa vez com o placar correto e dentro das especificações, de maneira que merece ser absolvida.

Assim, declaro e reconheço o cometimento de parcela das penalidades descritas na Notificação Disciplinar nº 014/2022 enviada em 17/07/2022, das quais discrimino abaixo:

1. Atraso na disponibilização do vídeo do jogo – art. 40, “a” da RBFA; e
2. Não disponibilização de todas as jogadas da partida em seu vídeo compacto – art. 41, “f” da RBFA.

III – DISPOSITIVO.

Ante tudo o que foi exposto, declara-se e reconhece que a Requerida Joinville Gladiators cometeu 02 (duas) das 04 (quatro) infrações descritas na Notificação Disciplinar, incorridas na partida realizada em 09/07/2022 em que foi mandante, contra o Porto Alegre Pumpkins, realizada no Parque Hansen, **de maneira que faria jus à penalidade descrita no art. 40 “a” da RBFA, de multa administrativa de R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo atraso na disponibilização do vídeo e da penalidade descrita no art. 41 da RBFA, de multa administrativa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por item descumprido, totalizando a monta de R\$ 600,00 (seiscentos reais).**

No entanto, esta Comissão Julgadora tem adotado o preceito de apenas **advertir** as Requeridas primárias, para que a equipe corrija as irregularidades para os próximos jogos que atue como mandante.

Nestes termos, a Comissão Julgadora condena a Requerida JEC Gladiators em **ADVERTÊNCIA**, determinando que nos próximos jogos que atue como mandante:

- a) Em relação à infração do art. 40, “a” da RBFA, observe o prazo máximo assinalado de “subir” o vídeo até a quarta-feira subsequente (03 dias úteis) ao da realização do jogo;
- b) Em relação à infração do art. 41, “a” da RBFA, em relação ao novo vídeo disponibilizado, que apresenta problemas de formatação no título, que corrija no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do presente Julgamento;
- c) Em relação à infração do art. 41, “f” da RBFA, que atente a disponibilização de vídeo de **TODAS** as jogadas da partida em suas próximas oportunidades, providenciando os meios para



tanto, independente de quaisquer fatores externos que possam prejudicar os planos iniciais (seja pela filmagem de *backup* ou qualquer outro meio);

Esta comissão reitera que eventual reincidência de quaisquer das irregularidades implicará na cobrança de multa administrativa da Recorrida.

03/08/2022

Guilherme Pinho
Comissário Relator